

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONCURSO MATERIAL

AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS — NORMAS - APLICAÇÕES - DISPÕE SOBRE

EMENTA

LEI Nº 8.658, DE 26 DE MAIO DE 1993 Dispõe sobre a aplicação, nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais, das normas da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, sobre ações penais originárias. O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º As normas dos arts. 1º a 12, inclusive, da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, aplicam-se às ações penais de competência originária dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dos Tribunais Regionais Federais. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se o Título III do Livro II do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e demais disposições em contrário. Brasília, 26 de maio de 1993; 172º da Independência e 105º da República. INOCÊNCIO OLIVEIRA Maurício Corrêa